

- III - Assistência de Serviços;
- IV - Gerências;
- V - Coordenações; e
- VI - Supervisões.

§ 1º A Assessoria Técnica, a Assistência de Serviços, as Gerências, Coordenações e Supervisões da estrutura da ADH são aquelas criadas pelo Art. 5º da Lei nº 5.644, de 12 de abril de 2007 e listadas no Anexo Único da mesma Lei.

§ 2º As competências e atribuições da Assessoria Técnica, da Assistência de Serviços, dos Gerentes, Coordenadores e Supervisores serão estabelecidas através de instrumentos de ordenação interna da ADH, aprovados pela Diretoria.

Art. 5º Os Diretores e os ocupantes dos cargos em comissão da ADH são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art. 6º Compete à Diretoria, agindo conjuntamente e por deliberação da maioria de seus membros:

- I - administrar a ADH;
- II - aprovar o Regimento Interno da Agência e outras normas de aplicação interna;
- III - aprovar, em cada exercício, as estimativas da receita, as programações gerais de despesas, a previsão de investimentos e suas modificações;
- IV - autorizar a aquisição, a alienação, a permuta, a oneração, o arrendamento ou a locação de bens móveis e imóveis necessários ao desenvolvimento das atividades da Agência;
- V - hipotecar, caucionar, transigir, renunciar e acordar, observadas as limitações legais;
- VI - prestar, anualmente, contas de sua administração;
- VII - estabelecer a política de administração de pessoal;
- VIII - propor orçamento anual, bem como os créditos adicionais.

Art. 7º O Diretor Geral exercerá as funções executivas da Diretoria Geral da Agência cabendo-lhe, nesta qualidade, o comando hierárquico sobre o pessoal e o serviço, com as competências correspondentes, e também:

- I - dirigir e supervisionar as atividades da ADH;
- II - representar a ADH, em juízo e fora dele, podendo, se for conveniente, delegar essa competência em casos específicos, bem como constituir procuradores;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV - autorizar despesas, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, com observância do orçamento;
- V - assinar atos e exarar despachos, correspondências e ofícios necessários às atividades da Agência;
- VI - movimentar recursos financeiros da Agência, assinando em conjunto com outro Diretor;
- VII - assinar, juntamente com outro Diretor, depois de autorizados pela Diretoria, atos que impliquem aquisição, alienação, permuta, oneração, arrendamento ou locação de bens móveis e imóveis necessários ao desenvolvimento das atividades da Agência;
- VIII - assinar, conjuntamente com outro Diretor, depois de autorizados pela Diretoria, atos que impliquem hipotecar, caucionar, transigir, renunciar e acordar, observadas as limitações legais;
- IX - decidir sobre a admissão, acesso, progressão, punição e dispensa de servidores e empregados públicos;
- X - delegar competência a outros Diretores, para a prática de atos específicos dentre aqueles de sua competência original.

Art. 8º Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I - dirigir e supervisionar serviços administrativos e financeiros e os que lhe forem atribuídos pela Diretoria;
- II - assessorar a Diretoria na elaboração das diretrizes e políticas que devam nortear as atividades da Agência;
- III - autorizar despesas, em conjunto com o Diretor Geral, com observância do orçamento;
- IV - delegar a servidores da Agência poderes que lhe caibam originalmente, para casos específicos;
- V - elaborar a análise de questões que requeiram estudos especializados na sua área de atuação;
- VI - dirigir, acompanhar, orientar e supervisionar os serviços na área de gestão de pessoal, inclusive quanto a capacitação e treinamento;
- VII - autorizar e supervisionar a transferência ou substituição de servidores das áreas sob sua direção ou por solicitação de outros Diretores;
- VIII - acompanhar o desempenho funcional dos servidores, informando periodicamente à Diretoria o rendimento e a potencialidade dos mesmos, para efeito de progressão;
- IX - assessorar a Diretoria na elaboração de diretrizes que devam nortear as atividades da Agência;
- X - elaborar a análise das questões que requeiram estudos especializados na sua área de atuação;
- XI - delegar competência a outros Diretores, para a prática de atos específicos dentre aqueles de sua competência original;
- XII - praticar os atos que, segundo este regulamento, devam ser praticados por ele em conjunto com o Diretor Geral.

Art. 9º Compete ao Diretor de Habitação:

- I - dirigir, acompanhar e supervisionar os serviços e operações imobiliárias da Agência;

II - assessorar a Diretoria na elaboração de diretrizes que devam nortear as atividades da Agência;

- III - elaborar a análise das questões que requeiram estudos especializados na sua área de atuação;
- IV - identificar novas alternativas e programas para financiamento habitacional;
- V - dirigir, supervisionar, coordenar e controlar a execução de obras e serviços de engenharia e correlatas;
- VI - definir e aprovar as especificações técnicas adequadas a cada projeto a ser executado, direta ou indiretamente pela Agência;
- VII - elaborar manual de procedimentos técnicos para a execução de obras;
- VIII - delegar a servidores da Agência poderes que lhe caibam originalmente, para casos específicos;
- IX - assessorar a Diretoria na elaboração de diretrizes que devam nortear as atividades da Agência;
- X - elaborar a análise das questões que requeiram estudos especializados na sua área de atuação;
- XI - delegar competência a outros Diretores, para a prática de atos específicos dentre aqueles de sua competência original.
- XII - praticar os atos que, segundo este regulamento, devam ser praticados por ele em conjunto com o Diretor Geral.

Art. 10. Na fase de implantação e início de funcionamento da ADH, enquanto não forem designados os ocupantes de todos os cargos da Diretoria, o Diretor de Habitação nomeado acumulará as funções e competências do Diretor Geral.

§ 1º A nomeação e posse de um Diretor Geral encerrarão a acumulação de poderes pelo Diretor de Habitação.

§ 2º Enquanto persistir a acumulação de competências prevista neste artigo, todos os atos que, nos termos deste regulamento, devam ser praticados por dois Diretores, o serão pelo Diretor de Habitação.

§ 3º A acumulação de função prevista neste artigo não implica acumulação de remuneração e o Diretor de Habitação perceberá, exclusivamente, o que lhe caiba pelo exercício deste cargo.

Art. 11. O Quadro de Pessoal da ADH, seu Patrimônio e Receitas, são regulados pelo disposto na legislação que criou a Agência, Lei nº 5.644, de 12 de abril de 2007, ressalvada posterior adição a este regulamento, no tocante à transferência de bens para o patrimônio da Agência.

Art. 12. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 27 de junho de 2007.


 GOVERNADOR DO ESTADO
 SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Publicado no DOE nº 121, de 28 de junho de 2007 - Republicado por incorreção.

P.P. 7802



DECRETO Nº 12.690, DE 25 DE JULHO DE 2007

Dispõe sobre a renomeação de cargos da Secretaria de Segurança Pública em virtude de reestruturação organizacional.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, o art. 65, IV, da Lei Complementar nº 028, de 09 de junho de 2003, e a Lei Complementar nº 042, de 02 de agosto de 2004 e seu Anexo Único, e considerando que a aludida reestruturação não implicará aumento de despesa nem criação ou extinção de cargos públicos, e o contido no Ofício nº 12000/431/GS, de 17 de julho de 2007, da Secretaria de Segurança Pública,

DECRETA:

Art. 1º Ficam renomeados os seguintes cargos do organograma da Secretaria de Segurança Pública:

I - 13 (treze) cargos de Delegado de Polícia do Interior, Classe "B", Símbolo DAS-1, para 13 (treze) cargos de Assistente de Serviços I, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Segurança Pública.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 25 de JULHO de 2007.


 GOVERNADOR DO ESTADO
 SECRETÁRIO DE GOVERNO

P.P. 7803